



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023-SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL – PP 014/2023-PMSDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

Aos **05 dias do mês de abril do ano de 2023**, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial – PP 014/2023-PMSDA**, realizado em **05/04/2023**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ nº 83.211.391/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 83.211.391/0001-10, com sede na: Rua Acrísio Santos sn, São Domingos do Araguaia-PA, CEP: 68.520-000 neste ato representado por seu **Secretário**, nomeado pela Portaria nº 123/2021, o **Sr. Joao Antonio Pereira de Miranda**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 534.165.032-87 e RG nº. 4797492 SSP-PA, residente e domiciliado na: TRAVESSA JACOB ELOY DE SOUSA, Bairro: NOVO SÃO DOMINGOS, CEP: 68520000, São Domingos do Araguaia-PA.

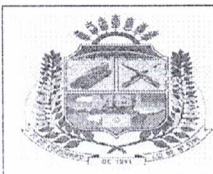
II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **M. J. F. L. CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** localizada na QD dez, lote B34, Folha 21, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP nº 68505-240, inscrita no CNPJ sob o nº 34.908.801/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.661.743-9, neste ato representado pelo Sra. **MARIA JOANA FERREIRA LIMA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3162540 PC/PA, inscrito no CPF nº 591.979.192-68, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Folha 21 QD L0, s/n, Lote B34, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP nº 68.505-240, 94 99144-5624.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da **Adjudicação do Pregão Presencial – PP 014/2023-PMSDA e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador** através do seu respectivo gestor, conforme **Termo de Homologação** emitido em 30/03/2023, constante no **Processo Administrativo nº 020/2023-SEMAD**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei

Rua Acrísio Santos, s/n – Centro, São Domingos do Araguaia – PA, CEP: 68520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Mural de Licitações → Municípios → São Domingos do Araguaia) e no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

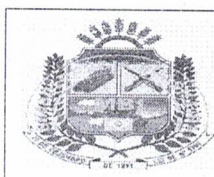
3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Do prazo de início do fornecimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



4.1.1. O prazo de início fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, desta feita, entendendo-se como “imediata”, a entrega diária, em virtude de este ente não possuir almoxarifado, devendo esta ocorrer após assinatura do respectivo instrumento, e mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão, durante o prazo de validade da ARP.

4.2. Da forma de Solicitação:

4.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário ou um servidor responsável, que fará a solicitação à Prestadora da ARP, informando a necessidade do fornecimento e marcando a data para apresentação do objeto no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.

4.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.2.3. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes..

4.2.4. O estimativo relacionado neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à Prestadora, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Do local de entrega e da Fiscalização

4.3.1. Fica estabelecido que a entrega dos produtos deverá ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.

4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.3.1.2. Os serviços solicitados pelo Órgão solicitante deverão ser realizados em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.

4.3.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, ficará designado servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



4.3.3. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3.4. Fica designada como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

4.4. Das condições de recebimento do objeto

4.4.1. O Órgão Solicitante rejeitará o material fornecido em desacordo com o especificado, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

4.4.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a) Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

b) Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediatamente para os materiais de consumo e em até prazo de 01 (um) dia útil, após o recebimento provisório dos equipamentos, realizado pelo servidor competente designado por esta Secretaria.

4.4.3. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

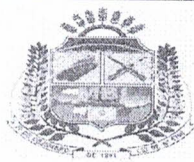
4.4.4. Na hipótese de substituição ou troca, a Fornecedor obrigará-se a fazê-la dentro do prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados, sem ônus alguma ao Órgão Solicitante.

4.4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do material, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedor sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.4.6. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

4.5. Da Garantia do Objeto

4.5.1. O Objeto deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



4.5.2. O atendimento para troca decorrente da garantia terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Fornecedora, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.5.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

4.5.4. O material solicitado deverá ser fornecido em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

4.5.5. Todos os materiais deverão apresentar as seguintes características:

a) Garantia mínima de 1(um) ano;

b) Deverá ser fornecido em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

4.5.6. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Empresa: M. J. F. L. CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 34.908.801/0001-71, estabelecida à FL 21, QD 10, LT 09, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr. (a). MARIA JOANA FERREIRA LIMA CARVALHO, C.P.F. nº 591.979.192-68, R.G. nº 3162540 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARMAÇÃO PESADA 2X2 - Marca.: CANAL	UNIDADE	200.00	65,000	13.000,00
00002	ARMAÇÃO PESADA 4X4 - Marca.: CANAL	UNIDADE	100.00	96,800	9.680,00
00003	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	3,000.00	3,150	9.450,00
00004	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM - Marca.: NEOALUMINI	METRO	9,000.00	15,000	135.000,00
00005	CABO ALUMINIO QUADRIplex 35MM - Marca.: NEOALUMINI	METRO	9,000.00	18,500	166.500,00
00006	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	3,000.00	4,300	12.900,00
00007	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25MM - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	1,000.00	8,000	8.000,00
00008	CABO FLEXIVEL 1,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	1,000.00	1,600	1.600,00
00009	CABO FLEXIVEL 10MM - Marca.: LAMESA	METRO	2,000.00	10,000	20.000,00
00010	CABO FLEXIVEL 16MM - Marca.: LAMESA	METRO	2,000.00	14,000	28.000,00
00011	CABO FLEXIVEL 35MM - Marca.: LAMESA	METRO	1,500.00	34,000	51.000,00
00012	CABO FLEXIVEL 4MM - Marca.: LAMESA	METRO	3,000.00	3,500	10.500,00
00013	CABO FLEXIVEL 6MM - Marca.: LAMESA	METRO	2,000.00	5,500	11.000,00
00014	CABO FLEXIVEL TORCIDO 2X1, 5MM - Marca.: LAMESA	METRO	1,000.00	4,000	4.000,00
00015	CABO PEPE 3X2, 5MM - Marca.: LAMESA	METRO	800.00	8,500	6.800,00
00016	CABO PEPE 3X4MM - Marca.: LAMESA	METRO	1,000.00	14,500	14.500,00
00017	CAIXA BIFÁSICA (PADRÃO CELPA) - Marca.: TAF	UNIDADE	10.00	145,000	1.450,00
00018	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO - Marca.: IPCL	UNIDADE	50.00	4,900	245,00
00019	CAIXA MONOFÁSICA (PADRÃO CELPA) - Marca.: TAF	UNIDADE	10.00	80,000	800,00

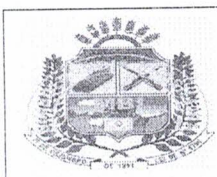
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro, São Domingos do Araguaia - PA, CEP: 68520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



00020	CANALETA 20X10 COM ADESIVO DE FIXAÇÃO - Marca.: EN	UNIDADE	500.00	9,500	4.750,00
00021	ERBRAS				
00021	CAPACETE DE PROTEÇÃO C/ ABA - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	3.00	159,000	477,00
00022	CONECTOR PARA HASTER DE ATERRAMENTO - Marca.: OLIV	UNIDADE	300.00	4,700	1.410,00
00023	O				
00023	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	20.00	168,200	3.364,00
00024	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100.00	41,300	4.130,00
00025	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100.00	41,300	4.130,00
00026	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	41,300	2.065,00
00027	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	20.00	41,300	826,00
00028	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100.00	41,300	4.130,00
00029	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100.00	45,000	4.500,00
00030	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	40.00	46,300	1.852,00
00031	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100.00	200,000	20.000,00
00032	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	20.00	65,000	1.300,00
00033	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	20.00	65,000	1.300,00
00034	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP. NEMA - Marca.: ELETROMA	UNIDADE	20.00	100,000	2.000,00
00035	R				
00035	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	13,000	650,00
00036	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP. DIM - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	13,000	650,00
00037	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	13,000	650,00
00038	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP. DIN - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	13,000	650,00
00039	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 AMP. NEMA - Marca.: ELETROMA	UNIDADE	50.00	85,000	4.250,00
00040	R				
00040	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	100.00	40,000	4.000,00
00041	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8X2, 4M 12MM - Marca.: OLIV	UNIDADE	500.00	60,000	30.000,00
00042	O				
00042	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADAS 2P+T C/ESPELHO - M	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00043	arca.: PLUZIE				
00043	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO - Mar	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00044	ca.: PLUZIE				
00044	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO - Ma	UNIDADE	20.00	13,000	260,00
00045	rca.: PLUZIE				
00045	INTERRUPTOR 3 TECLAS C/ ESPELHO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00046	ISOLADOR OLHAL TIPO PIMENTAO - Marca.: G20	UNIDADE	200.00	10,000	2.000,00
00047	LÂMPADA MISTA E27 250W 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00048	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LDS BIVOLT - Marca.: BL	UNIDADE	800.00	28,000	22.400,00
00049	UMENAU				
00049	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	1,800	180,00
00050	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
00051	LUVA ELETRODUTO PVC 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	0,800	80,00
00052	LUVA ELETRODUTO PVC 2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	2,730	273,00
00053	LUVA ELETRODUTO PVC 3/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	1,450	145,00
00054	OLHAL P/ PARAFUSO 5/8 - Marca.: ROMANGOLE	UNIDADE	1,000.00	24,000	24.000,00
00055	PINO ADAPTADOR 2T+T NOVO PADRÃO - Marca.: G20	UNIDADE	300.00	4,900	1.470,00
00056	PLAFON PVC SOQUETE E27 - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	500.00	3,900	1.950,00
00057	SENSOR DE PRESENÇA ELETRÔNICO C/ FOTO CELULA E ESP	UNIDADE	30.00	65,000	1.950,00
00058	ELHO - Marca.: MAGIRUS				
00058	SOQUETE DE LOUÇA E-27 - Marca.: G20	UNIDADE	500.00	3,400	1.700,00
00059	TERMINAL GARFO PARA CABO 1,0 MM - Marca.: G20	UNIDADE	1,000.00	0,300	300,00
00060	TOMADA 2P+T SISTEMA X DUPLIO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10.00	9,800	98,00
00061	TOMADA 2P+T SISTEMA X SIMPLES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10.00	12,000	120,00
00062	BOMBA CENTRIFUGA POTÊNCIA 15CV TRIFASICA - Marca.: WDM	UNIDADE	10.00	7.530,000	75.300,00
00063	BOTA DE SEGURANÇA C/ ELÁSTICO Nº 37 A 44 - Marca.: PAR		10.00	75,000	750,00
00064	MARLUVA				
00064	Botina de segurança em couro legitimo Biqueira de PVC resistente a trabalhos pesados, trazendo segurança ao pé Calçado ocupacional de uso profissional Calçado forrado por dentro, com ajuste de elástico trazendo mais facilidade para vestir Sola de borracha ante derrapante, costurada nas laterais trazendo uma maior durabilidade				
00065	PARAFUSOS MAQUINA 16X300MM - Marca.: RAMONGOLE	UNIDADE	1,040.00	17,000	17.680,00
00065	FITA LED EXT. 3W 60LEDS 6500K 127V - Marca.: TASCH	METRO	700.00	22,000	15.400,00
00066	IMBRA				
00066	FITA LED EXT 3W 60 LEDS VERDE 127V - Marca.: TASCH	METRO	300.00	22,000	6.600,00
00067	IMBRA				
00067	FITA LED NEON FLEX 8W LEDS 220V IP65 AZUL - Marca.: TASCHIMBRA	METRO	100.00	22,000	2.200,00
00068	a.: TASCHIMBRA				
00068	FITA LED NEON FLEX 8W LEDS 220V IP 65 VERDE - Marc	METRO	100.00	22,000	2.200,00
00069	ARMACÃO PESADA 1x1 - Marca.: CANAL	UNIDADE	500.00	37,000	18.500,00
00070	CAPACITADOR PERMANENTE PARA BOMBA 80UF 440V - Marc	UNIDADE	10.00	78,000	780,00
00071	a.: LUKMA				
00071	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 36 DISJUNTOR	UNIDADE	5.00	1.050,000	5.250,00
00072	ES 100AMP TRIFÁSICO - Marca.: GOMES				
00072	ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 1/2 - Marca.: KRONA	METRO	1,000.00	2,000	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



00073	FIXA FIO C/PREGO - Marca.: IPCL	UNIDADE	50.00	5,500	275,00
00074	FIXA FIO DUPLO C/PREGO CLEATS MONO - Marca.: IPCL	UNIDADE	200.00	0,980	196,00
00075	ISOLADOR PILAR 15KV - Marca.: SANTANA	UNIDADE	100.00	110,000	11.000,00
00076	ISOLADOR DE PINO PILAR 34,5KV - Marca.: SANTANA	UNIDADE	80.00	209,000	16.720,00
00077	ISOLADOR POLIMERICO 15KV - Marca.: SANTANA	UNIDADE	100.00	74,000	7.400,00
00078	LUMINARIA DE SOBREPOR 2X20W ALETADA - Marca.: G LI	UNIDADE	100.00	110,000	11.000,00
	GHT				
00079	LUMINARIA DE SOBREPOR 2X40W ALETADA - Marca.: G LI	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
	GHT				
00080	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/2 90° - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00081	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/4 90° - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	6,500	650,00
00082	CURVA ELETRODUTO PVC 3/4 90° - Marca.: ELECON	UNIDADE	100.00	2,000	200,00
			VALOR TOTAL R\$		870.206,00

Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

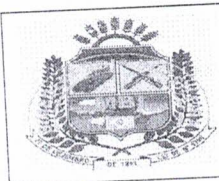
6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

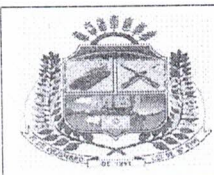
8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

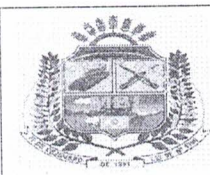
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;

b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado;

c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;

e) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo de Referência, ou maior.

f) Trocar, reparar/corriger, no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;

g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Secretaria/Fundo ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

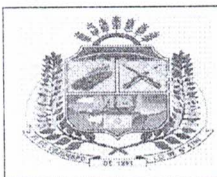
k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

l) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

m) Comunicar a Secretaria/Fundo da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;



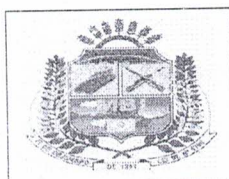
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Secretaria, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



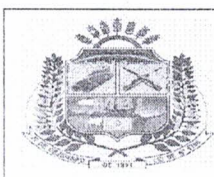
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Secretaria/Fundo poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cinquenta por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;**
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

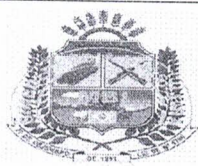
12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

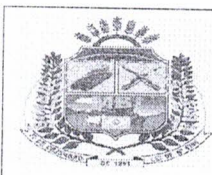
f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria/Fundo.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria/Fundo.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria/Fundo.



13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

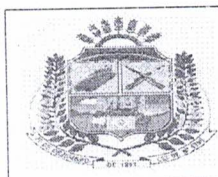
14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial** – PP 014/2023-PMSDA, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia /PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
CNPJ nº 83.211.391/0001-10



15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

ELIZANE SOARES

DA

SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por

ELIZANE SOARES DA

SILVA:64608158287

Dados: 2023.04.05 12:47:22

-03'00'

PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ nº 83.211.391/0001-10

ELIZANE SOARES DA SILVA

Órgão Gerenciador

M J F L CARVALHO

COMERCIO DE MATERIAIS

ELETRICOS:349088010001

71

Assinado de forma digital por M J F

L CARVALHO COMERCIO DE

MATERIAIS

ELETRICOS:34908801000171

Dados: 2023.04.05 16:36:06 -03'00'

M. J. F. L. CARVALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

C.N.P.J. nº 34.908.801/0001-71

Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. _____ . CPF: ____-____-____.

2. _____ . CPF: ____-____-____.